

**LIGA PARAENSE DE XADREZ - LPX**  
**ESTATUTO**

**CAPITULO I - DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º- A Liga Paraense de Xadrez - LPX, é uma Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins econômicos, a qual compete dirigir e representar o ensinamento e o desporto da disciplina do xadrez no Estado do Pará, e terá sua duração indeterminada. Situada ao Conjunto Maguari, Alameda 29 casa 06, CEP 66823-060.

Art. 2º- A LPX tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo sido fundada no dia sete de fevereiro de dois mil e quatro(07.02.2004) sendo composta pelas sociedades esportivas, instituições de ensino, clubes, associações enxadrísticas e demais filiadas.

Art. 3º- A LPX é composta pela Presidência e sua Diretoria, Conselho Fiscal, Entidades Filiadas, Pessoas Jurídicas e Físicas, Instituições de Ensino e Associações Desportivas.

Parágrafo Único - A LPX tem por missão representar os interesses majoritários das Entidades Filiadas conforme o artigo 2º.

Art. 4º- São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da LPX, os referentes à Justiça Desportiva a saber: I- Tribunal de Justiça Desportiva; II Comissão Disciplinar.

Art. 5º- A LPX é filiada a CBX - Confederação Brasileira de Xadrez e, indiretamente, a FIDE - Federation Internacionale de Échecs.

Art. 6º- São finalidades da LPX:

- a) Dirigir, incentivar, difundir e orientar o estudo e a disciplina do xadrez como prática educativa, recreativa e desportiva, auxiliando no desenvolvimento do raciocínio, da lógica e do espírito de grupo e comportamental do indivíduo;
- b) Supervisionar, coordenar e incentivar direta e indiretamente, isolada ou através de suas filiadas, o estudo e a prática do desporto do xadrez;
- c) Organizar, promover, patrocinar e buscar patrocínio, regulamentar e dirigir campeonatos e torneios de xadrez, cursos, palestras, bem como outras atividades relativas a este desporto;
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários das Entidades Superiores do Desporto Nacional, bem como os originários da CBX - Confederação Brasileira de Xadrez, FIDE - Federation Internacionale de Échecs, Comitê Olímpico Brasileiro e dos Poderes Públicos, elaborando e expedindo às filiadas, através de seus Poderes internos, regulamentos e quaisquer outros atos necessários a organização, ao funcionamento e o bom desempenho à disciplina e a prática do desporto do xadrez em sua jurisdição;
- e) Colaborar de todas as formas viáveis, com os poderes públicos no que atende à promoção, desenvolvimento e organização da disciplina do xadrez como objeto educativo e de caráter sócio-cultural no Estado do Pará, podendo por isso firmar convênios com entidades públicas ou privadas e, ou ainda buscar parcerias com associações e organizações não governamentais;
- f) Organizar e regulamentar as inscrições dos enxadristas no Estado, bem como, suas transferências de entidades e seu aprimoramento.
- g) Praticar, no exercício da direção do xadrez no Estado do Pará, todos e quaisquer atos necessários ao desenvolvimento e bom desempenho do desporto do xadrez e sua disciplina.

**CAPITULO II - DAS ENTIDADES FILIADAS**

Art. 7º- Poderá ser filiada a LPX:

- a) Associação ou liga desportiva que pratique ou mantenha como ensino a disciplina do desporto do xadrez;
- b) Pessoas jurídicas ou físicas que exerçam atividades enxadrísticas, patrocinem ou incentivem de alguma forma como prática didática ou desportiva;
- c) Estabelecimentos de ensino, Entidades não Governamentais ligadas ao ensino, cultura ou ao desporto.

Doravante denominadas "filiadas", que possuam sede ou residam no Estado do Pará.

Art. 8º- Estabelece normas para filiação na LPX:

- a) Se personalidade jurídica ou Entidades afins, algum destes documentos: cópia do Contrato Social, cópia do Estatuto vigente, cópia da Ata de eleição e constituição de Diretoria, com o devido registro em Cartório e, ou cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme alínea a, b e c do artigo 7º;



- b) Registro Geral e CPF – Cadastro Geral de Pessoa Física; caso menor, do pai ou responsável, conforme alínea b, Artigo 7º;
- c) Observar e cumprir o presente Estatuto, regulamentos e decisões tomadas e anunciadas pela LPX, bem como as determinações legais das Autoridades Públicas e Desportivas;
- d) Reconhecer a LPX como Entidade dirigente do xadrez no Estado do Pará;
- e) Manter em dias sua contribuição anual ou mensal para com a LPX;
- f) Requerer autorização da LPX para promover torneios ou campeonatos válidos para cálculo do "Rating" e, ou obtenção de "normas";
- g) Dar acesso livre à sua sede social e esportiva, por ocasião ou não de torneios enxadrísticos, palestras, cursos ou seminários pertinentes ao xadrez ou sua disciplina aos membros Diretores da LPX.

Art. 9º- São direitos e deveres das filiadas:

a) Comparecer e participar das reuniões e, ou Assembléias Gerais da LPX, fazendo-se representar pelos seus respectivos Presidentes, Delegados ou seus Representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Único – Terão direito a voto as Entidades previstas no artigo 2º, e os demais filiados desde que em pleno gozo de seus direitos e em dias com a LPX.

b) Participar das promoções e atividades realizadas pela LPX, obedecendo as respectivas normas e, ou regulamentações;

c) Requerer através de ofício encaminhado à Presidência da LPX, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, assinado por pelo menos dois terços das Entidades filiadas com direito a voto.

d) Pedir reconsideração e apresentar recursos contra atos ou decisões emanadas pelos Poderes da LPX, que considerarem abusivos ou lesivos aos seus interesses;

e) Apresentar a LPX sugestões ou pareceres que visem o aprimoramento e o bom desenvolvimento das atividades enxadrísticas no Estado do Pará.

Art. 10º- Nenhuma filiada responde inteira ou parcialmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da LPX.

### CAPÍTULO III – DOS PODERES INTERNOS DA LPX:

Art. 11º- São Poderes internos da LPX:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Presidência e sua Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º- A Assembléia Geral é o órgão supremo da LPX; é constituída pelo Presidente e membros da Diretoria, pelos Presidentes das Associações Desportivas e demais filiadas filiadas, como previsto no artigo 2º, com direito a voto e, ou seus representantes, entidades ou clubes, devidamente credenciados, desde que a instituição esteja com suas obrigações em dias e em pleno gozo de seus direitos para com a LPX; os demais, ou convidados poderão participar da Assembléia com direito a voz mas sem direito a voto em qualquer circunstância.

Art. 13º- Estão impedidos de votar na Assembléia Geral:

a) As Entidades que não participarem ou deixarem por qualquer motivo, de enviar um representante a nenhuma das competições realizadas pela LPX durante os últimos três meses anteriores a data da Assembléia Geral;

b) Entidade ou filiado que estiver cumprindo pena que implique em suspensão de direitos imposta pela Diretoria, Tribunal de Justiça Desportiva ou por outros órgãos superiores do desporto brasileiro.

c) As Entidades filiadas que estiverem em débito para com a LPX não poderão participar da Assembléia Geral e também perderão o direito a voto, salvo quitarem seus débitos até cinco dias úteis antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 14º- A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano por convocação do Presidente da LPX, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de mais de um quinto das filiadas, qual deverá ser feita por solicitação escrita ao Presidente da LPX, que providenciará através de seu Diretor de Relações Públicas e Marketing, a expedição de cartas de convocação a todas as entidades filiadas no prazo mínimo de até sete (07) dias úteis



anteriores a data da Assembléia, sendo que neste caso, a Assembléia só poderá deliberar sobre a matéria que tiver dado causa a convocação.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela Presidência da LPX através de edital publicado na imprensa, com antecedência de pelo menos quinze dias e, ou mediante comunicação escrita com antecedência de no mínimo vinte dias da data de sua realização;

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos representantes das filiadas, ou em segunda convocação, uma hora após, com a presença de um terço no mínimo de representantes;

§ 3º - O Presidente da LPX abrirá os trabalhos da Assembléia Geral, sendo auxiliado pelo seu secretário, qual será incumbido imediatamente de lavrar a ATA da Assembléia em livro próprio sem rasuras ou emendas, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, sendo ainda registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 15º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, a metade (50%) mais um.

Art. 16º - Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger e empossar, bienalmente, em reunião ordinária no mês de dezembro, o Presidente da LPX e sua Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente, data na qual deverá ocorrer a transmissão de cargo dos dirigentes que encerram os seus mandatos para os novos dirigentes eleitos;

b) Apreciar em reunião ordinária a cada trimestre do ano civil o Relatório Financeiro, Administrativo e Desportivo da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativo as contas e ao balanço financeiro do exercício;

c) Cassar o mandato do Presidente da LPX, de qualquer da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após processo regular, por votos favoráveis das Entidades presentes equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, do número de Entidades filiadas com direito a voto na data da realização da Assembléia Geral, sendo que neste caso caberá ao Vice-Presidente ou ao Presidente da Assembléia o direito de voto "minerva".

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá exclusivamente ao Presidente o voto decisivo - Voto de Minerva - que porá fim a questão.

d) Eliminar ou admitir filiados, após processo regular, por votos, sendo necessário a maioria simples dos presentes com direito a voto;

e) Julgar os recursos que lhe forem impostos pelas Entidades filiadas, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

f) Interpretar o Estatuto da LPX em última instância e deliberar sobre os casos omissos que se apresentarem, bem como, reformar o mesmo, por votos favoráveis das filiadas presentes, observando a maioria simples e de direito a voto na realização da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º - A Presidência da LPX, é composta pelo Presidente eleito, por um período de dois anos, em votação na Assembléia Geral conforme o artigo 16º alínea a, o qual tem por competência representar a LPX ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo inclusive constituir, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da LPX, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria e, nomear ou dispensar chefes de departamentos da LPX, bem como assessores e membros das comissões que instituir.

Art. 18º - Cabe ainda ao Presidente:

a) Convocar Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria em qualquer tempo, presidir as reuniões da Diretoria, com direito, inclusive o "Minerva", fiscalizar a arrecadação da receita de todos os departamentos da LPX e autorizar o pagamento de despesas previstas ou não em orçamento;

b) Assinar em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou com o Vice-Presidente Administrativo, cheques ou outros documentos para movimentação de conta bancária ou que constitua obrigações financeiras, em conjunto ou isoladamente, acordos, contratos ou convênios junto aos Poderes Públicos ou Privados;



c) Apresentar a Assembléa Geral ordinária, anualmente, Relatório Financeiro, Administrativo e Desportivo da Diretoria, juntamente com contas e o balanço do Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte;

d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a Legislação em vigor e as decisões dos Poderes da LPX, da CBX, FIDE ou qualquer outro Poder a qual esteja subordinada;

e) Conceder licença as Entidades filiadas para promoverem ou disputar competições, cursos, oficinas e seminários, bem como, auxiliá-las e dar-lhes suporte técnico;

f) Divulgar até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, o calendário desportivo anual da LPX aprovado pela Diretoria e encaminhar a procuradoria do tribunal de Justiça Desportiva os processos e inquéritos de natureza técnica ou ética;

g) Exercer quaisquer outras atribuições executivas quais dêem amplitude ao ensino e ao desporto do xadrez, que não estejam sido explicitamente previsto neste Estatuto.

Art. 19º- A Diretoria da LPX compõem-se do Presidente e mais seis membros eleitos na ocasião da inscrição da chapa, a saber:

a) Vice-Presidente;

b) Vice-Presidente Administrativo;

c) Vice-Presidente Financeiro;

d) Vice-Presidente de Marketing e Relações Públicas;

e) Vice-Presidente Técnico e de Arbitragem;

f) Vice-Presidente de Patrimônio.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento, realizando todas as suas atribuições e auxiliar o mesmo durante o exercício de seu mandato;

b) Convocar Assembléa Geral no prazo de 60 (sessenta) dias em caso de impedimento definitivo do Presidente eleito.

Art. 21º- Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

a) Dirigir os serviços gerais e auxiliares da secretaria pertinentes a administração da LPX;

b) Lavrar livros e atas de reuniões da Diretoria, bem como, zelar pela documentação da LPX, mantendo-a em dias e organizada;

c) Receber, analisar e emitir parecer sobre os relatórios anuais apresentados pelas filiadas, encaminhando-os à Diretoria para apreciação;

d) Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência, compatíveis com sua atividade.

Art. 22º- Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

a) Assinar em conjunto com o Presidente ou com o vice, quando em impedimento do titular, cheques e documentos para movimentação de conta ou que constituam obrigações financeiras da LPX;

b) Dirigir a tesouraria bem como todos os serviços pertinentes a administração econômica e financeira da LPX;

c) Elaborar mensalmente, balancete de receita e despesa e, trimestralmente, Relatório para apreciação do Conselho Fiscal e elaboração do Balancete anual;

d) Manter o controle das filiadas e enxadristas em débito para com a LPX, emitir notificação de cobrança e aplicar as multas devidas e ainda emitir recibos de todos os valores arrecadados pela LPX seja em qualquer título, bem como ainda, exigir todos os comprovantes de despesas realizadas;

e) Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência, compatíveis com sua atividade.

Art. 23º- Compete ao Vice-Presidente de Marketing e Relações Públicas:

a) Superintender o departamento de marketing, relações públicas e divulgação, representando a LPX em solenidades, quando a pedido da presidência;

b) Assinar as correspondências de caráter social e notificar as entidades filiadas das atividades programadas executadas da LPX;

c) Manter o bom relacionamento e entendimento junto as pessoas físicas e jurídicas, cuidando dos interesses das programações da LPX, inclusive quanto ao patrocínio das atividades;



- d) Dirigir a recepção de solenidades e enxadristas durante as promoções da LPX e manter contatos com entidades, empresas e autoridades para viabilizar a realização de todos os eventos programados no calendário anual de atividades;
- e) Providenciar a confecção de troféus, medalhas, diplomas e quaisquer outros tipos de prêmios e homenagens que a LPX conceder, bem como a sua entrega aos premiados e homenageados;
- f) Promover a divulgação e publicidade das atividades da LPX junto à imprensa e ao público em geral;

Art. 24º- Compete ao Vice-Presidente Técnico e de Arbitragem:

- a) Superintender o departamento técnico e de arbitragem, arbitrando as competições promovidas pela LPX e submetendo o resultado para homologação do presidente;
- b) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica, planejar, promover e ministrar, diretamente ou mediante contratação, cursos de formação e atualização de árbitros e auxiliares;
- c) Manter sempre atualizada, e em língua portuguesa, todas as regras e normas do xadrez em vigor, ditadas pela FIDE e CBX, e divulgá-las entre filiados;
- d) Organizar e manter atualizado o "Rating" dos enxadristas cadastrados;
- e) Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência, compatíveis com sua atividade.

Art. 25º- Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) Organizar, guardar, zelar e manter cadastro dos bens patrimoniais moveis, equipamentos, utensílios e dos prêmios de caráter perpétuo;
- b) Inventariar todo o material permanente da LPX, mantendo escrituração atualizada em livro próprio e controlando sua transladação através de cautela, datando e identificando o usuário, bem como o prazo para devolução;
- c)

#### CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo denominados como Conselheiros e terão mandato de 02 (dois) anos e reunir-se-ão sempre com efetivo mínimo de dois Conselheiros.

Convocar Assembléia Geral:

§ 1º- Estão impedidos de serem Conselheiros efetivos ou Suplentes, o cônjuge ou parente em qualquer grau do Presidente ou do Vice, bem como ainda da Diretoria.

§ 2º- O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros efetivos, na primeira reunião ordinária do Conselho, cabendo-lhe convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e fazer cumprir e regimento interno.

Art. 27º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dispor sobre sua organização e funcionamento, de acordo com o seu regimento internos;
- b) Reunir-se ordinariamente, com frequência trimestral, para examinar as contas, os balancetes e os documentos da gestão econômica financeira, os registros de inventários dos bens patrimoniais e outros documentos da administração, emitindo parecer sobre os membros à Diretoria da LPX;
- c) Apresentar à Assembléias Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e patrimonial;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos desportivos Superiores e praticar os atos que estes lhe atribuem;
- e) Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerido as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Reunir-se extraordinariamente ou convocar Assembléia Geral, sempre que necessário, ou por motivo grave e urgente, ou ainda pelo pedido de no mínimo dois terços das filiadas.

Parágrafo Único: A convocação extraordinária do Conselho Fiscal, deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e feitas por nota oficial emitida pela autoridade convocatória a todos os conselheiros.



## **CAPÍTULO VII – DA ORDEM DESPORTIVA**

Art. 28º- Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos que, legalmente expedidos, pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a Diretoria da LPX, poderá aplicar às suas filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Censura escrita;
- III - Multa ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) causado de qualquer forma à LPX;
- IV - Suspensão por dois torneios consecutivos ou afastamento por período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório, a ampla defesa e a integridade da LPX;

§ 2º - O inquérito administrativo será realizado por uma comissão composta por membros da Diretoria nomeados pelo Presidente da LPX, sendo composta de no mínimo dois, e terá o prazo fixo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 3º - O inquérito depois de ser concluído, será remetido ao Presidente da LPX para homologação e anúncio.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, por escrito e, caso acatado, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da LPX, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 29º- Nos casos de urgência comprovada e, em caráter preventivo, a Diretoria da LPX decidirá sobre o afastamento da filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a LPX, que inflijam ou tolerem que sejam infligidas as normas constantes neste Estatuto, da CBX ou da FIDE.

## **CAPÍTULO VIII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 30º- A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limita ao processo e julgamento das infrações disciplinares a as competições desportivas, serão definidos de acordo com o disposto especialmente na Lei de nº 9.615/98 e no Decreto nº 2574/98 que a regulamentou.

Art. 31º- É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de administração e das Entidades de prática Desportiva, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceto feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de prática Esportiva.

## **CAPÍTULO IX – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 32º- Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativo à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 33º- Junto ao TJD funcionário 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeado(s) pelo Presidente, no caso de vacância no cargo caberá ao Presidente da Entidade oficial.

## **CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DISCIPLINAR TEMPORÁRIA**

Art. 34º - A comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância para aplicação imediata de sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros e, ou ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição ou do Estatuto, será composta por 03 (três) auditores de livre nomeação do Presidente da LPX.

§ 1º - A comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, sendo obrigado para isso a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pelo Presidente para compor a Comissão Disciplinar

## **CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO**



Art. 35º- O patrimônio da LPX corresponde a:

- a) Os bens móveis, equipamentos e utensílios recebidos ou adquiridos sobre qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios recebidos e tornados inalienáveis;
- c) Os superávits decorrentes da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes.

#### **CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES**

Art. 36º- O Presidente e sua Diretoria, juntamente com os 03 (três) membros do Conselho fiscal da LPX serão eleitos bianualmente em Assembleia Geral Ordinária no mês de dezembro, por votação nominal dos enxadristas devidamente cadastrados e efetivos na LPX, desde que em dias com suas contribuições e desimpedidos sobre qualquer forma para com a LPX, dentre as chapas devidamente inscritas.

Art. 37º- Para o caso de eleições, deverá ser procedido por duas vezes um edital em jornal de grande circulação, sendo o primeiro com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, bem como constar a data limite para inscrição de chapas, as quais deverão ser apresentadas completas em todos os quadros a serem preenchidos, inclusive os suplentes, com nome, estado civil, profissão, identidade, CPF e endereço, local e o horário que forem estipulados observadas as disposições pertinentes estabelecidas no art. 22º da Lei Federal de nº 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo Decreto Federal nº 2.574 de 29 de abril de 1998 que o regulamentou e as demais disposições legais vigentes.

§ 1º - A data limite para inscrição de chapas será de 05 (cinco) dias úteis antecedendo a data da eleição, cada chapa deverá ser encabeçada pelo candidato a presidente que será responsável por protocolar a inscrição da mesma, anexando cartas assinadas de concordância de candidatura de todos os membros candidatos aos demais cargos, em caso de reeleição, poderá somente ser prorrogada por (02) dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Qualquer candidato a um cargo eletivo de chapa já registrada poderá ser substituído a qualquer tempo, uma única vez implicando inclusive na desqualificação da chapa, por motivo de força maior, impedimento, ou por motivo relevante, devidamente documentado.

§ 3º - Estão desde já impedidos de participarem a cargos eletivos, bem como de suplentes ou de livre nomeação, nas eleições da LPX os condenados por crime doloso em sentença definitiva, os que cumprindo penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva ou pela Diretoria da LPX, inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos ou com a LPX ou sob júdice por gestão irregular, fraudulenta ou temerária provindos de outras instituições, assim como os devedores de contribuições previdenciárias e trabalhistas.

§ 4º - Qualquer recurso deve ser apresentado dentro de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação do edital ou comunicação do ato de penalização, mediante petição arazoada, protocolada na secretaria da LPX, após o pagamento da respectiva taxa, observando que nenhum recurso será apreciado sem pagamento da mesma.

§ 5º - As decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como as que forem tomadas, em grau de recurso, pela Comissão Disciplinar, são irrecorríveis para qualquer poder da LPX.

#### **CAPÍTULO XIII – DO REGIMENTO FINANCEIRO**

Art. 38º- O exercício financeiro coincide com o ano civil e, compreende fundamentalmente a execução do orçamento previsto e capitado.

#### **CAPÍTULO XIV – DO SÍMBOLO E LOGOMARCA DA LPX**

Art. 39º- A logomarca da LPX será sempre composta de um mini-tabuleiro composto de dezesseis retângulos sendo oito verde claro e oito cinza o mesmo estará de forma retangular com dois cavalos brancos na parte superior com as letras LP em negrito e um xis(X) vermelho, significando Liga Paraense de Xadrez.

#### **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40º- Como reconhecimento e homenagem especial àquelas pessoas que se destacaram em competições, alcançando expressivos resultados e, ou por excelentes serviços prestados e esforços individuais ao desporto e a disciplina do xadrez em particular, a LPX pode conceder os seguintes títulos honoríficos:

- a) Enxadrista Benemérito: aos enxadristas que tenham dedicado seus esforços pessoais e prestado relevantes serviços pelo desenvolvimento do xadrez, sendo dignos de reconhecimento pelos desportistas brasileiros;

b) Enxadrista Honorário: aos que, não sendo enxadristas, mereçam essa homenagem por expressiva contribuição ao desporto brasileiro, por sua carreira esportiva ou diretiva;

c) Enxadrista Emérito: aos jogadores que, competindo pela LPX, alcancem as primeiras colocações em competições nacionais ou internacionais de alto ou médio nível técnico.

Art. 41º- O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral extraordinária reunida para essa exclusiva finalidade, no prazo mínimo de dois anos após a última alteração aprovada e, entrará em vigor após o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 42º- Em caso de extinção da LPX pela Assembleia Geral o seu patrimônio será destinado a instituição de caridade ou filantrópica, devidamente legalizada e que desenvolva suas atividades exclusivamente no Estado do Pará.

#### CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43º- Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar regulamentos internos, desde que, em harmonia com o presente Estatuto e dentro da legislação em vigor.

Belém, 7 192 /2004.

Presidente

Francisco Lauzeniro Andrade  
*Francisco Lauzeniro Andrade*

Vice-Presidente

Paulo Cohen Farias  
*Paulo Cohen Farias*

Vice-Presidente Administrativo  
Clodomiro dos Santos Araújo  
*Clodomiro dos Santos Araújo*

Vice-Presidente Financeira

Dinésia Maria Cardoso Andrade  
*Dinésia Maria C. Andrade*

Vice-Presidente de Marketing e Relações Públicas  
Paulo Guedes  
*Paulo Guedes*

Vice-Presidente Técnico e Arbitragem

Marcelo Melém Braga  
*Marcelo Melém Braga*

Vice-Presidente do Patrimônio

Moisés Catete Pacheco  
*Moisés Catete Pacheco*

Visto do Advogado

Mauro César da Silva Lima  
*Mauro César da Silva Lima*

OAB/PA 11957

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Vale e Silva Chernom

Oficial

Praça Saldanha Maranhão, 60 - Belém - Pará

Documento Protocolado sob nº 00024324 e Registrado sob nº 00024324

Averbado à margem do Registro nº 24323

Belém-PA, 20/09/2004

EXCERTE DO REGISTRO

Carlos Alberto do Vale e Silva Chernom - Oficial  
Julia Florence Lobo Chernom - Escrivão Juramentada  
Luziane Lino Carneiro Brasil Vermeiren - Of. 1ª Substituta  
Cy Lorenza de Almeida Neves - Escrivão Juramentada

EXCERTE DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

